



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 9.070/2022.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

PARECER

Relatório

Cuida o presente de solicitação de parecer acerca da possibilidade de 2º Aditamento (sendo o 1º Termo de Aditamento de Prazo), pelo período de 90 (noventa) dias, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2022, cujo objeto consiste na “Execução da contratação de empresa para Execução da construção de Salão e Prédio da 3ª idade - Praça Antonio Raposo - Parque Hotel - Araruama - RJ”, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 9.070/2022.

O referido Contrato Administrativo foi celebrado com a empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.068/0001-81, com sede estabelecida na Avenida John Kennedy, nº 183, Loja 05, Centro Araruama/RJ, CEP: 28.970-000.

A esse respeito, a empresa contratada solicita a prorrogação de prazo da obra em virtude dos seguintes motivos: “Devido as constantes chuvas nesse período dificultando o andamento da obra”, conforme informações de fls. 881.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos solicita autorização para aditivo de prazo, anuindo à petição da empresa contratada, de acordo com a manifestação às fls. 880.

É o breve relatório, sobre o tema passamos a discorrer breves comentários para ao final OPINAR.

Fundamentação

Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido e, por esse motivo, pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. Para tanto, é necessária a prévia autorização da Autoridade competente bem como a justificativa do aditamento.

Com efeito, à luz da Lei n.º 8.666/93, prescreve em seu art. 57, parágrafo 1º, inciso II, "*in verbis*":

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;” (grifo nosso)

Da mesma forma, preconiza o § 2º do art. 57 da susomencionada Lei, "*in verbis*":

§ 2º. "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (grifo nosso).

O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, §1º), com exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

prorrogação do contrato espelha atividade discricionária e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste.¹

Neste passo cumpre assinalar os ensinamentos do nobre professor Justen Filho, Marçal²:

“Prazo de vigência contratual é o período de tempo de existência do contrato. O contrato administrativo não pode ser pactuado por prazo indeterminado. Não se confunde o prazo de vigência com o prazo de adimplemento das prestações. O contrato vigorará durante um período de tempo durante o qual as partes deverão executar diversas prestações, as quais se sujeitarão a prazos específicos. A questão do prazo de vigência apresenta relevância diversa conforme se trate de contratos de execução instantânea ou de execução continuada. Os contratos de execução instantânea impõem o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (...). Já os contratos de execução continuada impõem o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, sem que o adimplemento produza a liberação do devedor ou a extinção do contrato. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor. O prazo de vigência apresenta contornos distintos conforme a natureza do contrato. Se houver contrato de execução instantânea, o prazo de vigência será aquele necessário a que a parte promova a prestação devida. Se a contratação for de execução continuada, as partes fixarão um prazo máximo, que poderá ser bastante longo.”

Tal prorrogação foi solicitada pela Contratada, manifestando esta a impossibilidade de cumprir o objeto do contrato no prazo estipulado. Todavia, não há impedimento por parte da Contratante quanto a dilação do prazo para entrega do presente objeto.

Insta salientar que não se trata de uma relação de trato sucessivo, dessa forma, a prorrogação do prazo não importa na ampliação do objeto, mas na simples extensão do período concedido no contrato para a implementação do objeto original. Neste aspecto, observa-se que o valor inicial do contrato não sofrerá nenhum acréscimo, ou seja, o valor

¹ Foi como decidiu, o STF no MS 26.250, Min. AYRES BRITTO, em 17.2.2010.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Curitiba: Fórum, 2012, p. 506-507.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

para a prorrogação dos respectivos serviços permanecerá o mesmo do instrumento contratual originário.

Demais disto, merece atenção que não haverá qualquer alteração no valor total do contrato, não havendo falar-se em desrespeito ao disposto nos arts. 65, §2º e 23, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo de aditamento, que é o documento que formaliza essas alterações contratuais.

Informa o artigo 60, *caput* da Lei nº 8.666/93 que:

Art.60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato (...)

Sobre o tema, preleciona o Egrégio Tribunal de Contas:

“Celebre termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência.”

Acórdão 100/2008 Plenário

“Proceda a tempestiva formalização dos aditamentos contratuais sempre que houver alteração de prazo.”

Acórdão 132/2005 Plenário

“Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o termino da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução.”

Acórdão 1727/2004 Plenário

“Celebre termo de aditamento previamente a expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei no 8.666/1993.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Acórdão 740/2004 Plenário

“Faça constar justificativa para a realização dos aditamentos contratuais, em cumprimento ao disposto no art. 65, caput, da Lei no 8.666/1993.”

Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara

Nesse diapasão, havendo justificada necessidade de cumprimento do referido serviço, não se encontra óbice para a realização do intento e a efetiva prorrogação do prazo para a finalização da prestação dos serviços vindicados.

Conclusão

Assim sendo, desde que atendidas às exigências legais e cumpridas as obrigações contratuais, esta PROGE OPINA favoravelmente à prorrogação do contrato requerida pela empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI ME.

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como os esculpados nas Leis 8.666/93, LC 101/00, Lei 4.320/64 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda princípios norteadores da Administração Pública fincados na Constituição da República Federativa do Brasil e legislações Ordinárias.

É o parecer.

Araruama, 03 de Maio de 2022.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município – PROGE

PMA